

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salto do Itararé do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Salto do Itararé, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 6 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no artigo 4º, I e II, da Lei 783/2024.

§ 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 6 (seis) representantes titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos públicos:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil:

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidente
- III – Secretaria-Geral;
- IV – Secretaria-Executiva;
- V – Comissões Temáticas.

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

- II** – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III** – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV** – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII** – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I** – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II** – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III** – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV** – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com

informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o

pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Salto do Itararé - PR, 05 de março de 2026.

Claudeci José de Oliveira
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 47/2026

Salto do Itararé – PR, 02 de março de 2026.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 11/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 11/2026, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salto do Itararé, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A presente proposição visa estruturar e regulamentar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), instrumento essencial para a consolidação da política pública de segurança alimentar em nosso Município, em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A adesão e efetiva integração do Município ao SISAN representam importante avanço institucional, fortalecendo a articulação entre governo e sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada. Além disso, possibilita maior organização das ações intersetoriais, ampliação do controle social e alinhamento com as diretrizes estaduais e federais na área de segurança alimentar e nutricional.

Destaca-se que a criação e regulamentação do CONSEA Municipal permitirão ao Município:

- Planejar e executar políticas públicas de segurança alimentar de forma estruturada e participativa;
- Ampliar o acesso a programas e recursos vinculados às políticas de alimentação e nutrição;

- Fortalecer a transparência e o controle social das ações governamentais;
- Promover a integração entre as secretarias municipais e a sociedade civil organizada.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que contribuirá diretamente para a promoção da dignidade da pessoa humana e para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais no Município de Salto do Itararé.

Diante da importância da matéria, solicito a análise e regular tramitação do referido Projeto de Lei, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudeci José de Oliveira

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Reginaldo Aparecido Alves

Presidente da Câmara Municipal

Salto do Itararé – PR